



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250310000144



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
11/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Itaiçaba/CE enfrenta um problema significativo relacionado à insuficiência de serviços sociais adequados para atender à demanda crescente por auxílio funerário entre seus cidadãos mais vulneráveis. Este problema é agravado pela falta de estrutura apropriada para oferecer assistência adequada e digna, especialmente para aqueles que se encontram em condições de vulnerabilidade socioeconômica ou emergência social. Este déficit impacta diretamente a capacidade do município de garantir serviços públicos fundamentais, afetando o bem-estar e a dignidade de seus cidadãos, o que está em desacordo com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da contratação dos serviços de auxílio funeral poderá resultar em um agravamento do quadro de desassistência social, podendo levar à interrupção de serviços essenciais prestados pela Secretaria de Assistência Social do município. Tal interrupção pode comprometer o cumprimento de metas institucionais e setoriais, uma vez que coloca em risco a capacidade da administração municipal de responder adequadamente a situações emergenciais e de manter a continuidade dos serviços sociais básicos. Essa situação evidencia a necessidade urgente de medidas que atendam ao interesse público, minimizando impactos sociais e institucionais.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e ampliação dos serviços de auxílio funeral oferecidos àqueles em situação de vulnerabilidade, garantindo que todos os procedimentos funerários sejam realizados de forma digna e respeitosa. Essa iniciativa é coerente com os objetivos estratégicos da administração



municipal, incluindo a modernização e melhoria dos serviços sociais, e está em conformidade com o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025. A concretização desta contratação permitirá a adequação legal e operacional das atividades em questão, reforçando o compromisso da administração com a eficiência e economia, conforme disposto nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a contratação dos serviços de auxílio funeral é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais definidos. Baseado na análise integrada do processo administrativo consolidado, a presente medida será capaz de atender às expectativas de eficiência, transparência e economicidade exigidas pela nova legislação de contratações públicas, garantindo que a administração siga alinhada ao interesse público e ao planejamento estratégico previamente definido.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaiçaba/CE, conforme definida no Documento de Formalização da Demanda (DFD), identifica a necessidade premente de contratar serviços de auxílio funeral destinados a indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou em emergência. Este serviço é crucial para assegurar a dignidade e o respeito aos cidadãos que enfrentam o luto, fornecendo suporte imediato que inclui a disponibilização de urnas mortuárias, ornamentação e tanatopraxia, entre outros. A relevância desta contratação é acentuada pela responsabilidade social do município em minimizar o impacto financeiro para famílias afetadas, em consonância com os objetivos da assistência social e metas institucionais de bem-estar social.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o objeto consideram a necessidade de serviços funerários completos, que atendam de forma eficaz às demandas contínuas do município, garantindo assistência célere e eficiente. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza os princípios da eficiência e economicidade, serão exigidos padrões mensuráveis de qualidade, como a pronta disponibilidade de fornecimento e a garantia de conservação dos corpos, conforme especificações técnicas apropriadas para serviços de tanatopraxia. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades locais e à urgência inerente ao serviço.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será mantida para fomentar a justa competitividade entre os fornecedores, reafirmando o princípio da



competitividade, salvo justificativa técnica específica fundamentada em características essenciais, como a eficiência no uso dos recursos materiais e humanos disponíveis. Considerando a prestação de serviços, a questão de bens de luxo, segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, não se aplica, focando-se nos padrões de serviço requeridos.

A execução e entrega dos serviços devem ocorrer de maneira eficiente, exigindo-se a eventual apresentação de amostras ou provas de conceito, bem como suporte técnico quando necessário, balizados pelas quantidades estimadas, assegurando a eficácia sem incorrer em custos administrativos desnecessários. A inclusão de critérios de sustentabilidade, segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, será considerada quando compatível com a natureza da demanda, atrelando sustentabilidade aos requisitos operacionais.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais. Será avaliada a flexibilidade quanto a estes requisitos, caso necessário, para não restringir indevidamente a competição, respeitando a adequação à necessidade. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os critérios definidos fundamentam-se na DFD, servindo de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, através das seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', o objeto em questão é a prestação de serviços de auxílio funeral, destinados a usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou situação emergencial.

A pesquisa de mercado buscou identificar fornecedores de serviços de auxílio funeral, com consultas a pelo menos três prestadores renomados no setor, sem revelar identidades, revelando faixa média de preços compatíveis com o orçamento público estimado. Adicionalmente, analisaram-se contratações semelhantes por órgãos municipais com contexto similar, observando-se modelos de aquisição em que prazos e custos foram semelhantes ao previsto. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet auxiliaram na confirmação de preços de mercado, apresentando consistência nas faixas de custo e metodologia aplicada.

Identificaram-se inovações no segmento, como o uso de métodos sustentáveis em tanatopraxia, e opções de locação de veículos funerários adaptados, que respeitam os



critérios de sustentabilidade previstos no art. 44 da referida lei.

A análise comparativa das alternativas indicou que terceirizar o serviço para uma empresa especializada é a opção mais vantajosa. Isso se deve à economia de escala alcançada por prestadores consolidados, que oferecem a combinação de serviços adicionais e suporte pós-funeral, superando o custo de desenvolvimento ou manutenção interna do serviço pela Prefeitura. A locação de veículos adaptados apresentou-se como economicamente benéfica frente à compra direta, ao passo que os critérios de sustentabilidade em tanatopraxia surgiram como diferenciais positivos.

Assim, a alternativa selecionada para cidade de Itaiçaba/CE, baseada nos dados da pesquisa, destaca favoráveis considerações de economicidade e adequação ao contexto operacional, beneficiando-se de economias de escala e redução de custos administrativos, ressaltando ainda a disponibilidade contínua no mercado e as boas práticas ambientais. Tais critérios garantem que a gestão dos recursos públicos permaneça eficiente, responsiva e alinhada ao interesse público, conforme estipula o art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de terceirização via pregão eletrônico, assegurando competitividade e transparência, como indica o modelo de aquisição mais vantajoso pelos Dados da Pesquisa, fundamentando escolhas com base no alinhamento ao planejamento municipal de assistência social.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de auxílio funeral, especificamente destinados aos usuários da assistência social em vulnerabilidade socioeconômica ou em situações emergenciais no Município de Itaiçaba/CE. Este serviço é vital para assegurar que cidadãos enfrentando perdas tenham suporte adequado, minimizando impactos financeiros e garantindo um atendimento respeitoso e digno.

Os serviços incluem o fornecimento de urnas mortuárias populares (adulto e infantil), ornamentação com flores naturais, vestimentas, paramentação, tanatopraxia, e transporte funerário adaptado para a realização de translados. Todos os elementos foram considerados e integrados para proporcionar um serviço eficiente e abrangente. A escolha por estas soluções é sustentada pelo levantamento de mercado, que confirma a viabilidade técnica e econômica dos fornecedores disponíveis, garantindo que esses serviços atendem à qualidade esperada. A especificação de cada serviço baseia-se nos requisitos de contratação detalhados, assegurando que todas as demandas e necessidades sejam plenamente atendidas, com garantias de qualidade e economicidade.

Concluindo, a solução é projetada para atender à necessidade identificada, objetivando alcançar rapidamente os resultados pretendidos, alinhando-se aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à eficiência, interesse público, e economicidade. Todo o processo está adequadamente



fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, proporcionando à administração uma alternativa segura e apropriada à natureza do serviço exigido.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL ADULTO	35,000	Serviço
2	SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL INFANTIL	15,000	Serviço
3	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA	25,000	Serviço
4	TRANSLADO EM CARRO FUNERÁRIO ADAPTADO	25.000,000	Quilômetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL ADULTO	35,000	Serviço	2.595,00	90.825,00
2	SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL INFANTIL	15,000	Serviço	1.567,50	23.512,50
3	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA	25,000	Serviço	1.580,00	39.500,00
4	TRANSLADO EM CARRO FUNERÁRIO ADAPTADO	25.000,000	Quilômetro	5,35	133.750,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 287.587,50 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação busca, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, ampliar a competitividade e economicidade, objetivos centrais do processo licitatório estabelecidos no art. 11. Este exame é componente obrigatório do ETP, segundo o art. 18, §2º. A análise inicial revela que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, mas não necessariamente vantajosa. No caso em tela, a contratação de serviços de auxílio funeral apresenta características que demandam avaliação cuidadosa quanto à eficiência e à economicidade.

Analisando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação admite a segmentação em diferentes serviços: auxílio funeral adulto, infantil, tanatopraxia e traslado. O mercado oferece fornecedores especializados para cada um destes componentes, aumentando a competitividade potencial e permitindo requisitos de habilitação proporcionais aos serviços. Tal fragmentação favoreceria



também o aproveitamento do mercado local de Itaiçaba/CE, ajustando-se às realidades logísticas identificadas na pesquisa de mercado e nas demandas setoriais.

Entretanto, a execução integral da contratação pode oferecer benefícios superiores, conforme indica o art. 40, §3º. A consolidação dos serviços assegura economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema de serviços funerários único e integrado. A política de padronização administrativa e a exclusividade de fornecedor para uma solução integrada podem também concretizar-se como pontos favoráveis à execução integral, reduzindo riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade contratual.

A escolha entre parcelamento e execução integrada também impacta a gestão e fiscalização do contrato. A consolidação do contrato promove uma simplificação na gestão, concentrando a responsabilidade técnica e administrativa. Embora o parcelamento potencialize o monitoramento de entregas descentralizadas, aumentaria paralelamente a complexidade administrativa e exigiria uma capacidade institucional robusta para atendimento dos princípios de eficiência do art. 5º.

Portanto, recomenda-se a Administração que opte pela execução integral do contrato. Esta abordagem se mostra a alternativa mais vantajosa, alinhada aos resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e respeita os critérios de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11, da Lei nº 14.133/2021, mantendo coerência com os objetivos delineados no planejamento administrativo, sobretudo em um contexto de prestação de serviços contínuos e de vulnerabilidade social.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação prevista para a prestação de serviços de auxílio funeral para os usuários da assistência social do Município de Itaiçaba/CE está em pleno alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, especificamente o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme indicado pelo identificador PCA 07403769000108-0-000002/2025, para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento assegura a antecipação das demandas, a otimização do orçamento disponível e a coerência com as metas estabelecidas, promovendo eficiência e economicidade em conformidade com o disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a previsão no PCA demonstra uma clara vinculação a outros planos estratégicos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional, garantindo que a Administração Pública atue de forma proativa e competitiva, atendendo aos critérios de interesse público e transparência. Assim, a contratação contribui para os objetivos estabelecidos no art. 11, que é a seleção da proposta mais vantajosa, ampliando a competitividade do processo licitatório alinhado ao planejamento anual das contratações, tal como especificado no art. 12. Esse alinhamento reforça o compromisso com os resultados pretendidos, assegurando a eficácia das ações planejadas e a adequação aos instrumentos de



planejamento, consolidando a viabilidade econômica e a capacidade de resposta da Administração aos desafios emergenciais.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de auxílio funeral se concentram na promoção da dignidade e na minimização do impacto financeiro sobre as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Itaiçaba/CE. Fundamentada nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa assegurar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria de Assistência Social. Alinhado à descrição da necessidade da contratação, busca-se otimizar o uso dos recursos públicos mediante a escolha dos fornecedores que apresentem a melhor relação custo-benefício, conforme apurado na pesquisa de mercado, promovendo economicidade e eficiência.

Um dos principais resultados esperados é a diminuição dos custos operacionais através da contratação por lote, que possibilitará maior competitividade (art. 11) e, portanto, menores preços unitários. A prestação do serviço deve garantir agilidade e respeito nos momentos críticos enfrentados pelas famílias atendidas, aumentando a eficiência operacional ao eliminar retrabalho e racionalizar processos, canalizando recursos humanos para atividades que promovam um impacto mais significativo na assistência social, como a capacitação direcionada para a gestão dos contratos de serviços contínuos.

Do ponto de vista financeiro, a contratação espera-se uma redução dos custos unitários das diversas modalidades de serviços funerários a serem entregues, refletindo em economia em escala. A pesquisa de mercado indica que os preços praticados são justos e condizentes com a realidade local, oferecendo embasamento confiável para o planejamento e execução das despesas estimadas no valor total de R\$ 287.587,50. Além disso, o uso de instrumentos de medição de resultados (IMR) permitirá monitorar os resultados com indicadores quantificáveis, como a percentagem de economia alcançada ou a redução do tempo de resposta para execução dos serviços, garantindo que a aquisição atenda às expectativas e metas institucionais definidas.

Em síntese, os resultados pretendidos da contratação irão justificar o dispêndio público previsto, promovendo eficiência e melhor uso dos recursos, alinhados aos objetivos institucionais da Secretaria de Assistência Social. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas de todos os benefícios, uma justificativa técnica fundamentada será integrada ao processo, evidenciando o potencial da contratação em atender adequadamente à necessidade identificada.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando cronogramas conforme necessário. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para determinar a modalidade mais **adequada** entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a prestação de serviços de auxílio funeral está fundamentada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11, e 18, §1º, incisos I e V. A necessidade de contratação, conforme descrita, busca garantir suporte aos usuários da assistência social em situações de vulnerabilidade socioeconômica, estando alinhada ao interesse público. A natureza desse serviço, caracterizada pela repetitividade e potencial incerteza nos quantitativos, sugere um contexto favorável para o SRP. Essa modalidade oferece economia de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, fatores que podem otimizar a gestão de recursos e reduzir esforços administrativos, além de permitir flexibilidade para atender a demandas oscilantes.

Contudo, ao considerar a previsão de quantitativos fixos baseada nas necessidades pontuais da Secretaria de Assistência Social, verifica-se que a contratação tradicional



mediante licitação específica pode proporcionar segurança jurídica e atender de forma eficaz a demandas bem definidas. A contratação tradicional possibilita controle absoluto sobre os termos contratuais e alinhamento direto com a capacidade administrativa para gestões imediatas. Dada a previsão de serviços adultos e infantis com quantidades estimadas, bem como serviços de tanatopraxia e traslado, o caráter pontual e específico destas demandas pode justificar a adoção de uma licitação individual, dispensando a abrangência inerente ao SRP, que é mais indicada para contratações de natureza continuada e de maior volume regular.

A consulta a registros de preços existentes e a análise contida no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que a contratação tradicional será capaz de otimizar as demandas isoladas da Assistência Social, assegurando eficiência e efetividade no uso dos recursos públicos. Enquanto o SRP configura-se como uma escolha planejada para contratações futuras com gestão estruturada, a presente análise recomenda a contratação tradicional como a alternativa mais **adequada** neste contexto específico. Esta escolha é sustentada pela promessa de maximizar recursos, garantir agilidade na execução e atender às especificidades da necessidade identificada, mantendo sempre a competitividade e o interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Plano de Contratação Anual.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de auxílio funeral destinada aos usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Itaiçaba/CE é analisada conforme a viabilidade e vantajosidade dessa modalidade. A princípio, a Lei nº 14.133/2021 admite a formação de consórcios, exceto quando há justificativas fundamentadas para sua vedação. No presente estudo, a contratação exige simplicidade e eficiência na execução do objeto, considerando a natureza contínua e não divisível dos serviços (ex.: urnas mortuárias e tanatopraxia). Esta característica torna a participação consorciada incompatível com o objetivo de garantir um fornecimento contínuo e ágil, necessário para atender situações emergenciais, conforme destacado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Em contrapartida, a eventual complexidade adicional imposta pela gestão e fiscalização de consórcios, junto com a necessidade de compromissos de constituição e responsabilidade solidária entre as empresas participantes, poderia comprometer a eficiência e economicidade. A restrição busca assegurar a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei. Além disso, a simplificação administrativa com um fornecedor único promove um ambiente mais eficiente e efetivo que alinha-se aos 'Resultados Pretendidos'. Portanto, fundamentando tecnicamente a decisão, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é considerada mais adequada, respeitando os dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, visando garantir os interesses públicos e a racionalização dos recursos disponíveis.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que as ações do Município de Itaiçaba/CE sejam bem planejadas, otimização dos recursos disponíveis e eficiência na prestação dos serviços públicos. Considerando as especificidades do auxílio funeral, é fundamental verificar se há contratações semelhantes ou complementares em andamento ou planejadas que possam potencializar a utilização dos recursos, evitar redundâncias e assegurar um serviço contínuo e de qualidade para as famílias atendidas. Esse olhar integrado respeita os princípios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e busca também oportunidades de padronização e economia de escala, conforme o art. 40 da mesma lei.

Na análise das contratações relacionadas ao serviço de auxílio funeral para usuários da assistência social, verifica-se que tal serviço é uma necessidade específica atual, sem registros de contratações de caráter semelhante ou padronizado no histórico recente. Contudo, faz-se necessário avaliar se outros contratos, como os que abrangem a logística, que podem englobar serviços de traslado ou fornecimento de insumos logísticos, estão vigentes ou previstos para garantir uma operação eficaz e coordenada. Deve-se também considerar possíveis contratos de infraestrutura, que possam ser necessários para o armazenamento adequado dos insumos funerários, assegurando a disponibilidade cidade/local. Não foram identificadas dependências significativas que exigiriam alterações nos atuais contratos ou ajustes para continuidade do serviço.

A partir da análise conduzida, conclui-se que, até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que requerem revisão dos quantitativos atuais ou uma mudança significativa nos requisitos técnicos. Entretanto, é aconselhável continuar monitorando possíveis alterações no cenário operacional ou a inclusão de novas tecnologias que possam impactar políticas semelhantes no futuro. Esta sugestão pode ser incorporada nas 'Providências a Serem Adotadas' do ETP. Em resumo, o atual contexto reforça a independência da contratação almejada, sem previsão anterior que interfira diretamente nas operações propostas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de auxílio funeral, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', incluem potenciais impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais e geração de resíduos ao longo de seu ciclo de vida. Um dos principais impactos identificados diz respeito à produção de resíduos sólidos, como flores ornamentais e materiais utilizados na preparação dos corpos. Além disso, a emissão de gases poluentes durante o traslado dos corpos também é considerada um impacto significativo. Esses aspectos são avaliados com base na pesquisa de mercado e na busca por soluções sustentáveis.



Medidas mitigadoras essenciais são propostas para minimizar os impactos mencionados, como a adoção de urnas fabricadas com materiais biodegradáveis ou reciclados, reduzindo assim a pressão sobre recursos não renováveis e a geração de resíduos. Para o traslado, é recomendada a utilização de veículos que atendam a padrões de eficiência energética, minimizando a emissão de poluentes. A implementação de um sistema de logística reversa para as flores artificiais e demais adornos plásticos complementa as ações sustentáveis, promovendo a reciclagem e reduzindo o descarte inadequado.

Considerando a capacidade administrativa da secretaria responsável, tais medidas poderão ser incorporadas no termo de referência, fortalecendo o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A abordagem de ciclo de vida deve ser integrada ao planejamento contratual, garantindo que as soluções ofertadas sejam não apenas economicamente viáveis, mas também ambiental e socialmente responsáveis.

Conclusivamente, a implementação dessas medidas mitigadoras é considerada **essencial** para atender aos 'Resultados Pretendidos', otimizando recursos e promovendo um serviço de auxílio funeral que respeita os princípios de sustentabilidade e eficiência, sem introduzir barreiras indevidas à competitividade, conforme os objetivos e requisitos legais previstos. Na ausência de impactos significativos, a fundamentação técnica deve justificar as escolhas, assegurando a compatibilidade entre as demandas sociais e o compromisso ambiental da contratação pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para a prestação de serviços de auxílio funeral, destinada aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou em situação emergencial, no município de Itaiçaba/CE, mostra-se viável e fundamental. Conforme análise técnica e econômica realizada no levantamento de mercado e nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação atenderá adequadamente à necessidade identificada, proporcionando dignidade e suporte em momentos críticos para os cidadãos assistidos.

Os elementos estudados indicam que a solução proposta é compatível com as metodologias atuais praticadas no mercado, atendendo às condições operacionais exigidas pela Secretaria de Assistência Social. A análise dos fornecedores e dos custos associados respalda a economicidade da proposta, ajustando-se ao valor estimado e ao orçamento disponível. As quantidades previstas de 35 serviços para adultos, 15 para infantis, 25 para tanatopraxia e 25.000 km para traslado indicam um planejamento realista e alinhado às necessidades apresentadas na justificativa da contratação.

Do ponto de vista jurídico, a contratação atende aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório obterá a proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo eficiência,



igualdade e transparência. Esta análise consolida-se também no planejamento estratégico da contratação, em conformidade com art. 40 da mesma Lei, reforçando a importância dos princípios de legalidade e eficiência.

Por fim, recomenda-se a realização da contratação, considerando sua indispensabilidade na assistência à população vulnerável e sua integração ao Plano de Contratação Anual (PCA) do município para o exercício de 2025. Assim, fundamentada no presente estudo, considera-se que os resultados pretendidos, com enfoque em economicidade e eficiência, serão alcançados com esta proposta, corroborando o interesse público e justificando a viabilidade e adequação da contratação ao contexto ora descrito.

17. DA MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da prestação de serviços de auxílio funeral, destinados aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou situação emergencial, resulta na importância de um teste de viabilidade operacional. Tal procedimento visa garantir que a solução proposta não apenas atenda aos requisitos básicos previstos em documentos teóricos, mas que também demonstre, de forma clara e prática, sua eficácia e operabilidade em um contexto real ou simulado. O teste complementa a análise documental e reforça a eficiência do planejamento, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste de viabilidade incluirá a avaliação dos elementos contratáveis, como o fornecimento de urnas mortuárias, serviços de tanatopraxia e traslado em carro funerário adaptado, conforme descrito na seção correspondente (art. 6º, incisos X e XI). Será conduzido em ambiente controlado, simulando situações de óbitos para medir a capacidade de resposta do serviço em termos de tempo, qualidade das urnas e eficácia dos procedimentos de tanatopraxia e traslado. Este ambiente experimental garantirá que a simulação avalie precisamente os parâmetros de desempenho esperados para os serviços sob as condições operacionais que a Secretaria de Assistência Social de Itaiçaba/Ceará deverá enfrentar (art. 6º, inciso XIII).

A execução do teste envolverá procedimentos detalhados para simular operações típicas da prestação de serviços funerários, utilizando urnas mortuárias e realizando tanatopraxias em situações sem intervenção externa. Indicadores de sucesso incluirão o tempo de mobilização, a integridade e a adequação dos materiais utilizados, assim como a precisão e a eficiência dos serviços prestados. Além disso, será necessário contar com recursos de infraestrutura interna e uma equipe técnica para monitorar e registrar os resultados do teste (art. 6º, inciso IX).

Através deste teste, pretende-se validar mecanicamente a eficácia dos serviços antes da contratação definitiva, assegurando que superem a conformidade documental com provas práticas de desempenho funcional. A análise dos resultados permitirá verificar as estimativas de quantidades e valores calculados (art. 18, §1º), e confirmar que os serviços contratados atenderão eficazmente à necessidade identificada. A



fundamentação para este teste reside nos critérios técnicos de funcionalidade prática, demonstrados em simulações realistas que se adaptam ao cotidiano dos serviços de assistência social, proporcionando uma análise econômica justa que reduz riscos antes da contratação (art. 11).

Portanto, é essencial que o teste de viabilidade operacional seja realizado para garantir que os resultados pretendidos pelo processo licitatório, como a eficiência e a eficácia, sejam alcançados, alinhando-se à necessidade identificada e fundamentando a decisão de contratação. O processo será documentado de forma clara para assegurar integração entre os licitantes e o controle externo, baseando-se em evidências práticas que servirão de guia para a execução contratual, conforme estabelecido nos princípios da gestão eficiente do contrato (art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

Itaiçaba / CE, 11 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO